

Processo n.: @RLA 20/00521015

Assunto: Auditoria operacional para avaliação da gestão, controle e fiscalização da Bacia Hídrica do Monumento Natural da Lagoa do Peri

Responsáveis: Içuriti Pereira da Silva, Luciano José Buligon, Daniel Vinícius Netto, Roberta Maas dos Anjos, Evandro André Martins e Beatriz Campos Kowalski

Procuradores: Maickel Peter Miranda e outros (da CASAN)

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 417/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer o Relatório de Auditoria Operacional que avaliou a gestão, controle e fiscalização da Bacia Hídrica do Monumento Natural da Lagoa do Peri.

2. Conceder à **Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casán)**, à **Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis (Floram)**, à **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE)**, ao **Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA)** e à **Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (Aresc)** o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data da publicação desta Deliberação no Diário Oficial Eletrônico - DOTC-e -, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem, a este Tribunal de Contas, Plano de Ação (modelo apenso ao **Relatório DAE/CAOP/Div.4 n. 37/2021**) contendo as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para a adoção das providências, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

2.1. Determinações à Casán:

2.1.1. Respeitar o limite mínimo de água na Lagoa do Peri para captação, em obediência às condicionantes dispostas em Licença Ambiental de Operação emitida pelo Instituto do Meio Ambiente (IMA) - item 2.1.1.1 do Relatório DAE;

2.1.2. Respeitar os volumes para captação de água na Lagoa do Peri outorgados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), conforme Portaria SDE n. 212/2017 (item 2.1.1.2 do Relatório DAE);

2.1.3. Solicitar pedido de outorga dos poços perfurados no Sistema de Abastecimento de Água Costa Sul/Leste, a fim de obedecer ao art. 12, II, da Lei n.9433/1997 (itens 2.1.3.1 e 2.3.1 do Relatório DAE); e

2.1.4. Realizar o devido tratamento da água captada de todas as fontes do Sistema de Abastecimento de Água Costa Sul/Leste, em acordo aos padrões de potabilidade definidos pela Portaria n. 888/2021 do Ministério da Saúde (item 2.1.3.3 do Relatório DAE).

2.2. Recomendações à Casán:

2.2.1. Finalizar o projeto e obra complementar de interligação do Sistema de Abastecimento de Água Costa Sul/Leste (SCSL) com o Sistema Integrado de Florianópolis (SIF), previsto no contrato de empreitada de obras civis EOC 1.252/2020 (itens 2.1.2 e 2.1.3.2 do Relatório DAE);

2.2.2. Elaborar um plano de expansão do Sistema de Abastecimento de Água Costa Sul/Leste de médio e longo prazo, priorizando a interligação com outros sistemas de abastecimento à perfuração de poços subterrâneos no Aquífero do Campeche (item 2.1.3.2 do Relatório DAE); e

2.2.3. Criar grupo de trabalho sobre o Monumento Natural da Lagoa do Peri com a participação de todos os órgãos envolvidos para realização de planejamento e monitoramento integrados, definindo ações de atuação conjunta e limites do volume de captação de água em determinadas situações em atenção ao nível da Lagoa (item 2.6.1 do Relatório DAE).

2.3. Determinações à *Floram*:

2.3.1. Elaborar o Plano de Manejo do Monumento Natural da Lagoa do Peri, conforme art. 16 da Lei (municipal) n. 10.530/2019 (item 2.2.1 do Relatório DAE); e

2.3.2. Regulamentar a contribuição financeira para a proteção do Monumento Natural da Lagoa do Peri decorrente do uso dos recursos hídricos pela empresa responsável pelo abastecimento de água, conforme art. 21 da Lei (municipal) n. 10.530/2019 (item 2.2.2 do Relatório DAE).

2.4. Determinação ao *IMA*:

2.4.1. Fiscalizar periodicamente as condicionantes dos licenciamentos ambientais para uso dos recursos hídricos da Lagoa do Peri, segundo art. 2º, IV da Lei (estadual) n.17.354/2017 (itens 2.1.1.1 e 2.4.1 do Relatório DAE).

2.5. Determinações à *SDE*:

2.5.1. Fiscalizar o cumprimento dos termos da outorga concedida à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan) para captação de água na Lagoa do Peri e aplicar as penalidades previstas na legislação ambiental em caso de descumprimento, conforme art. 33, VII, da Lei Complementar n. (estadual) n. 741/2019 (itens 2.1.1.1 e 2.3.2 do Relatório DAE);

2.5.2. Abrir procedimento de correição para a regularização dos poços que operam sem outorga e adotar as medidas cabíveis, a fim de atender ao disposto nos arts. 12, II, da Lei 9.433/1997 e 33, VII e X, da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 (itens 2.1.3.1, 2.3.1 e 2.3.2 do Relatório DAE); e

2.5.3. Elaborar estudo de balanço e disponibilidade hídrica da Lagoa do Peri e do Aquífero do Campeche, para identificar todos os pontos de captação de água e a capacidade máxima de exploração, a fim de garantir sustentabilidade aos mananciais, conforme art. 33, II, da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019 (item 2.3.1 do Relatório DAE).

2.6. Recomendação à *Floram*, ao *IMA*, à *SDE* e à *Aresc*:

2.6.1. Criar grupo de trabalho sobre o Monumento Natural da Lagoa do Peri com a participação de todos os órgãos envolvidos para realização de planejamento e monitoramento integrados, definindo ações de atuação conjunta e limites do volume de captação de água em determinadas situações em atenção ao nível da Lagoa (item 2.6.1 do Relatório DAE).

3. Determinar o encerramento deste processo após Decisão Singular do Relator sobre o(s) plano(s) de ação apresentado(s) pelo(s) Gestor(es) elencados no item 4.2 desta Decisão, ratificada pelo Tribunal Pleno, com sua vinculação ao(s) futuro(s) processo(s) de monitoramento a ser(em)

atuado(s) no momento oportuno, conforme preveem os arts. 8º, parágrafo único, 10 e 11 da Resolução n. TC- 0176/2021.

4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais o monitoramento do cumprimento das deliberações exaradas neste processo de auditoria operacional, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13 da Resolução n. TC- 0176/2021.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Parecer MPC n. 87/2022** e do **Relatório DAE/CAOP/Div. 4 n.37/2021**, aos órgãos descritos no item 2 desta deliberação e aos procuradores constituídos nos autos.

Ata n.: 14/2022

Data da Sessão: 27/04/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC